



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004

REITORIA - REITORIA

COMUNICAÇÃO INTERNA CIRCULAR

DATA: 20/05/2016

CIC 13/REITORIA/UEFS/2016

PARA: Servidores Docentes e Técnicos

ASSUNTO: Informações sobre Transporte Feira x Salvador.

Prezados (as) servidores (as),

A Administração Central da UEFS vem, através deste expediente, informar a quem possa interessar sobre os últimos desdobramentos das condições de manutenção do serviço de transporte de servidores no percurso Salvador/Feira de Santana/Salvador:

Até 2015, a Uefs tinha um contrato com a empresa Nossa Senhora da Vitória para realizar o transporte dos professores e servidores que residem em Salvador. Três ônibus realizavam esse roteiro diariamente, transportando um quantitativo de 135 funcionários que atuam no período diurno (Saída SSA - 06:00 - Retorno: 18:30) e 40 funcionários que atuam no período noturno (Saída SSA: 15:00 - Retorno: 23:00).

Com o vencimento do tempo total de contrato (6 anos, isto é, 5 anos + 1 de prorrogação), houve a necessidade de realização de uma nova licitação. Abriu-se, então, um processo de licitação simplificada, para contratação emergencial, a fim de garantir a continuidade do serviço, até que o processo de licitação convencional, que é mais burocrático e demanda mais tempo, pudesse ser concluído. Esse processo de licitação emergencial foi vencido pela empresa Rota 13, que atualmente vem realizando o transporte dos professores e servidores.

O processo convencional de licitação seguiu tramitando, mas esbarrou nos decretos de contingenciamento de gastos sancionados pelo Governo do Estado em 2015 (Decreto Nº 15.924, de 06 de fevereiro de 2015; e Decreto Nº 16.417, de 16 de novembro de 2015). Adotando critérios de controle mais rigorosos, e visando uma redução drástica de despesas nas aquisições do Estado, a Secretaria de Administração do Estado da Bahia e a Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, através da Superintendência de Recursos Logísticos (Saeb) e da Coordenação de Qualidade do Gasto Público (Sefaz), instâncias responsáveis pela supervisão



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004

REITORIA - REITORIA

e cumprimento das medidas de redução de gastos tratadas nos referidos Decretos, passaram a questionar o processo licitatório e a necessidade do serviço prestado pela Uefs.

Por diversas vezes, o processo licitatório foi devolvido à Uefs, tendo a Instituição respondido a diversos questionamentos feitos pelo Governo. Em 21 de março e, novamente, em 05 de abril de 2016, por exemplo, a Instituição foi questionada sobre a forma de pagamento da prestadora de serviço contratada em caráter emergencial, ocasião em que esclarecemos que, desde outubro de 2015, os pagamentos vêm sendo feitos por meio de indenização.

Posteriormente, o Governo solicitou que fosse realizado um comparativo, a fim de averiguar as vantagens da prestação desse serviço em relação à concessão do Auxílio Transporte implantado no contracheque. Ocorre que a Lei que rege o Auxílio Transporte diz que só tem direito ao benefício os servidores públicos ativos, em situação de deslocamento de sua residência para o trabalho e vice-versa, que circulam entre regiões densamente povoadas em distância não superior a 72 quilômetros. Como os professores e funcionários residem a uma distância superior a 72 quilômetros, ficou constatado que os mesmos não têm direito ao benefício. Também em função deste dispositivo legal, o Tribunal de Contas do Estado da Bahia, em auditoria finalizada em 7 de abril passado, notificou a Administração Central advertindo que não há base na legislação estadual para a manutenção do serviço de deslocamento prestado pela Universidade.

Diante da impossibilidade posta pela barreira legal, a Administração Central, em reunião realizada no dia 11 de maio de 2016, com docentes e funcionários que utilizam o serviço, tendo a mesma sido aberta à comunidade universitária, comunicou que tem até o dia 30 de junho de 2016 para desativar o serviço. Na ocasião, foi informado, também, que a Instituição tentou ainda uma alegação baseada no Direito Administrativo, mais especificamente ao que concerne à prerrogativa do Direito de Costume, já que o serviço é prestado há 34 anos, mas que a mesma também não foi acolhida.

A Administração Central lamenta o desfecho ora imposto por circunstâncias superiores a sua esfera decisória e reitera a sua disposição para maiores esclarecimentos.

Saulo José dos Santos Rocha
Chefe da UNINFRA

Evandro do Nascimento Silva
Reitor